

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA-BA E
A EMPRESA ASV CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA.**

CONTRATO Nº 073/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26, Centro –Santa Bárbara –Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, pessoa física, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, Carteira de Identidade sob nº 07.535.762-36, residente nesta Cidade de Santa Bárbara - Bahia, acompanhado do Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr. **DANILO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 054.890.655-67, Carteira de Identidade sob nº 14.288.913-07 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 475, Casa, Centro, Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.406.306/0001-91 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, pessoa física, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade sob nº 06991336 61 SSP/BA e CPF nº 915.920.975-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2024 e em observância às disposições da Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 0008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Objeto Do Presente Contrato É Para Prestação De Serviço Técnico Especializado Na Identificação, Constituição E Cobranças Dos Tributos Provenientes Da Recuperação De Crédito De TFF - Taxa De Fiscalização E Funcionamento, TLA - Taxa De Licença Ambiental Das Torres De Telefonia Fixa E Móvel, ISSQN - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza Do Posto De Atendimento Do Bradesco S/A, Torres De Telefonia Claro S/A, Cartórios E Construção Civil Do Município.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 013/2024 e Inexigibilidade De Licitação nº 008/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da sua assinatura e duração de 12 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. Serão pagos ao CONTRATADO a proporção de R\$ 0,20 (Vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, aplicados sobre o proveito econômico alcançado. Serviços jurídicos, referentes a execução fiscal realizado pelo advogado da contrata é Honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) determinado pelo judiciário no valor da causa.

4.1.1 - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - BA, inscrita no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26 - Centro, neste Município.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
05.05–SEAFI -	2.004 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos	33.90.35.00	1500

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

a) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e em assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO:

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2- E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santa Bárbara - BA, 08 de abril de 2023.

EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500

Assinado de forma digital por EDIFRANCIO
DE JESUS OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2024.04.08 09:09:21 -03'00'

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 12/04/2024 09:06:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DANILO OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 054.890.655-67

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Data: 08/04/2024 15:10:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATADA